



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 5 de Outubro de 2013

Número 2155

## PROJETO DE LEI Nº 53/2013

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$261.179.896,00 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 184.829.968,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 76.349.928,00 (setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	R\$ 233.015.626,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 40.604.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 13.934.400,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.578.510,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 21.136.820,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 145.106.701,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.655.195,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 24.861.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 20.197.020,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 13.000.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 7.197.020,00

Retenções para formação do FUNDEF	R\$ 16.893.750,00
Total da Receita Líquida	R\$ 261.179.896,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 278.073.646,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

Orçamento Fiscal	R\$ 184.829.968,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.015.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 119.767.268,00
03 - SAECIL-Superint.Água e Esg. Cid Leme	R\$ 22.760.000,00
04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	R\$ 971.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 37.316.700,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 76.349.928,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 63.440.928,00
5 - LEMEPREV	R\$ 12.909.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 261.179.896,00

#### POR FUNÇÕES

Orçamento Fiscal	R\$ 184.829.968,00
01 - Legislativa	R\$ 4.015.000,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 4.105.000,00
04 - Administração	R\$ 25.969.000,00
05 - Defesa Nacional	R\$ 27.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 3.880.000,00

11 - Trabalho	R\$ 970.000,00
12 - Educação	R\$ 62.985.650,00
13 - Cultura	R\$ 1.704.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 10.516.618,00
17 - Saneamento	R\$ 20.130.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.105.000,00
20 - Agricultura	R\$ 2.187.000,00
22 - Indústria	R\$ 180.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 50.000,00
26 - Transporte	R\$ 2.010.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.350.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 5.330.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 38.315.700,00

Orçamento da Seguridade Social	R\$ 76.349.928,00
08 - Assistência Social	R\$ 9.184.708,00
09 - Previdência Social	R\$ 12.909.000,00
10 - Saúde	R\$ 54.256.220,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 261.179.896,00

#### POR SUBFUNÇÕES

Orçamento Fiscal	R\$ 184.829.968,00
31 - Ação Legislativa	R\$ 4.015.000,00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 4.015.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 22.017.950,00
123 - Administração Financeira	R\$ 2.830.000,00
129 - Administração Receitas	R\$ 10.000.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 408.000,00
153 - Defesa Terrestre	R\$ 27.000,00
181 - Policiamento	R\$ 3.768.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 112.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 500.000,00
332 - Relações de trabalho	R\$ 970.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 41.958.060,00
362 - Ensino Médio	R\$ 207.500,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 1.071.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 17.572.000,00
366 - Educação de jovens e adultos	R\$ 321.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 399.140,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 1.489.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 4.866.618,00
452 - Serviços Públicos	R\$ 7.660.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 11.450.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.105.000,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 350.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 2.187.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 180.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 50.000,00
695 - Turismo	R\$ 215.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.350.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 5.330.000,00
997 - Reserva de Contingência RPPS	R\$ 37.315.700,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00

Orçamento da Seguridade Social	R\$ 76.349.928,00
122 - Administração Geral	R\$ 16.973.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 685.440,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 361.768,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.865.400,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.208.100,00
301 - Atenção Básica	R\$ 45.250.100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 8.285.200,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 57.520,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 663.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 261.179.896,00
-------------------------------------	--------------------

#### POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	R\$ 191.191.817,00
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 124.861.204,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.685.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 64.645.613,00
4 – Despesas de Capital	R\$ 31.522.379,00
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 27.667.379,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 540.000,00

4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 3.315.000,00
7- Reserva de Contingência RPPS	R\$ 37.315.700,00
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 37.315.700,00
9 - Reserva de Contingência	R\$ 1.150.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 1.150.000,00
TOTAL GERAL DEDESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 261.179.896,00

POR ELEMENTO DA DESPESA

1 - Aposentadorias e Reserva Remun., Reformas	R\$ 8.940.000,00
3 - Pensões	R\$ 1.990.000,00
5 - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 10.000,00
11 - Vencimentos e Vant. FixasPessoal Civil	R\$ 99.154.400,00
13 - Obrigações Patronais	R\$ 14.007.804,00
14 - Diárias Pessoal Civil	R\$ 151.000,00
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 650.000,00
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 1.685.000,00
30 - Material de Consumo	R\$ 15.059.410,00
31 - Premiação Cult., Artist., Cientif.e Outras	R\$ 129.000,00
32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 3.262.890,00
33 - Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 360.000,00
34 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato	R\$ 22.000,00
35 - Serviços de Consultoria	R\$ 62.400,00
36 - Outros Serviços de TerceirosPessoa Física	R\$ 1.538.050,00
39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 35.564.188,00
41 - Contribuições	R\$ 1.041.393,00
43 - Subvenções Sociais	R\$ 4.508.800,00
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.658.547,00
48 - Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física	R\$ 2.000,00
51 - Obras e Instalações	R\$ 11.290.000,00
52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.812.179,00
61- Aquisição de imóveis	R\$ 690.000,00
70 - Rateio pela participação em cons. Publ.	R\$ 130.000,00
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 1.715.000,00
91 - Sentenças Judiciais	R\$ 2.242.000,00
92 - Despesas Exercícios Anteriores	R\$ 9.000,00
93 - Indenizações e Restituições	R\$ 29.135,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 38.465.700,00
TOTAL	R\$ 261.179.896,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2014 créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

## ERRATA

Na Imprensa oficial do Município de Leme, edição de 25/05/2013, onde se lê Decreto 6166 de 13 de maio de 2013, leia-se Decreto 6307 de 13 de maio de 2013. Conforme segue:

### DECRETO Nº 6.307, 13 de maio de 2013. Regulamenta o art. 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, para disciplinar o critério para o ressarcimento e indenizações ao Erário Municipal:

DECRETA

Artigo 1º - Os ressarcimentos e indenizações ao Erário Municipal, quando decorrentes de pagamentos indevidos em sua remuneração mensal, nos termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, sem que tenha havido dolo do servidor, poderão ser descontados em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração total, incluídas as vantagens pecuniárias transitórias, ou do provento, em valores atualizados.

Artigos 2º - Para fins do artigo anterior, a fixação do número de parcelas, será igual ao número de meses em que o servidor recebeu os pagamentos indevidos em sua remuneração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

### DECRETO Nº 6362, de 30 de setembro de 2013. Dispõe sobre permissão de uso precário de área no Aeródromo "Gilberto Ruegger Ometto"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme, considerando os documentos constantes do protocolo 10.190, de 24 de julho de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à empresa CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.144.928/0001-38, com I.E.115.549.885.110, com sede própria à Rua: Embaixador Coelho de Almeida, 71/75 – Jardim Aeroporto- CEP: 04.355-020, Cidade de São Paulo/ SP, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo "Gilberto Ruegger Ometto", situado no ponto "G" da planta anexa, em direção ao ponto "B" com 51 metros, designado de gleba "01", perfazendo uma área de 4.080,00 metros quadrados, destinada à construção de hangar para aeronaves, de conformidade com as normas e instruções ditadas pelo Ministério da Aeronáutica e pelo Departamento de Aviação Civil, sendo vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo Único – A área objeto da presente permissão, conforme croqui e memorial descritivo é a seguinte:

*"Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 01, situado neste município e comarca de Leme, no Aeródromo "Gilberto Ruegger Ometto", com área de 4.080,00 m2, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco "G", cravado de frente para a pista do aeródromo e a margem do caminho que da acesso as demais glebas e segue em linha reta, em direção ao marco "B" na distância de 51,00 metros até encontrar a divisa com a Gleba "02"; deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º e segue em linha reta divisando com a Gleba "02", na distância de 80,00 metros até encontrar divisa com o caminho que dá acesso as demais glebas; deste ponto deflete a esquerda, com um ângulo interno de 90º e segue a margem do caminho que dá acesso as demais glebas na distância de 51,00 metros indo atingir o marco "H"; deste ponto deflete novamente a esquerda e continua seguindo a margem do caminho que dá acesso as demais glebas na distância de 80,00 metros até encontrar o marco inicial "G", formando um ângulo interno de 90º.*

Artigo 2º - Em caso de desinteresse ou de manifesta impossibilidade na continuidade do uso ora permitido, as benfeitorias existentes na área serão revertidas ao patrimônio público, sem que o permissionário possa reclamar qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro – O desinteresse a quem se refere este artigo poderá ser denunciado expressamente pelo permissionário a qualquer tempo, e também será caracterizado pelo não uso do hangar ou pela sua não

conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Se no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, o permissionário não edificar o referido hangar, a presente permissão será automaticamente cassada.

Parágrafo Terceiro - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do hangar e do seu respectivo funcionamento, ou que com eles se relacionem, direta ou indiretamente, correrão à conta exclusiva do permissionário e sob a sua inteira responsabilidade.

Artigo 3º - A permissionária deverá ter seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

Artigo 4º - As obras de construção do hangar somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme e pelo Ministério da Aeronáutica.

Artigo 5º - A Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme acompanhará tecnicamente e administrativamente a construção do hangar, comunicando formalmente o Ministério da Aeronáutica a conclusão da mesma.

Artigo 6º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura e do Ministério da Aeronáutica, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 7º - O permissionário deverá permitir à Prefeitura e aos referidos órgãos a vistoria do local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 30 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 6.364, de 02 de outubro de 2013. Declara ponto facultativo na Rede Municipal de Ensino.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, na Rede Municipal de Ensino, o dia 15 de Outubro do corrente ano, em homenagem ao “Dia do Professor”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 02 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 6.365, de 02 de outubro de 2013. Declara ponto facultativo**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 28 do mês de outubro do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 02 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI Nº3310 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013 “Altera a lei 3.082/2.011 que dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”.**

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O art. 1º. da Lei Municipal nº 3.082/2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pelas Procuradorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Leme, serão repassados mensalmente pelos Setores Financeiros as Procuradorias respectivas, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único. A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos procuradores para quaisquer fins”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

### **Decreto nº 6363 de , 02 de outubro de 2013 Convoca a I Conferência Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;  
DECRETA:

Artigo 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, a se realizar nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, às 19:00 hs, na “Escola Técnica- Deputado Salim Sedeh- Centro Paula Souza”, Leme-SP.

Artigo 2º A I Conferência Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema: “Principais Desafios Empresariais” com objetivo de debater as políticas públicas de desenvolvimento econômico, bem como para a identificação dos principais desafios e formas de superação, traçando as diretrizes para a Construção de um Plano Municipal de Desenvolvimento da Economia Local.

Artigo 3º A Comissão da Conferência da Conferência Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços será composta de representantes do Poder Público, empresários, empreendedores, associações, sociedade civil, sindicatos, conselhos municipais, entidades empresariais e estudantes na seguinte Conformidade:

- . Pedro Luis Bueno
- . Josiane Cristina Francisco Pietro
- . Juliano Roberto Tambolini
- . Luciana Tomanik Azevedo Tangerino
- . Adão Bacarin
- . Anita Regina Massucato
- . Alexandre Rais
- . Lucas Gonçalves da Silva
- . Luis Fernando Beck da Silva

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 02 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 6.367, de 03 de outubro de 2013. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme:

Considerando o espaço “Reservatório Santana”, na Rua Prestes Maia nº 477, no Parque São Manoel, já não oferece cobertura de sinal em alguns locais do município;

Considerando que a permissão para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Polícia Militar atende ao interesse público, notadamente na oportunidade do Poder Municipal contribuir para a melhoria na segurança pública local;

Considerando o teor do ofício nº 36º BPM/I-006/440/13, do Comandante da 4º Cia da Polícia Militar, protocolado sob nº 13.929, de 03 de outubro

de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado a "Policia Militar do Estado de São Paulo", pessoa Jurídica de direito público, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 04.198.514/0029-55, com sede a Avenida Paul Harris nº 1200, neste município de Leme, a *permissão em comum de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado* do espaço em que está situado no "Morro do José Leme", SP 330- Via Anhanguera KM 192, exclusivamente para a instalação de equipamentos de transmissão e/ou retransmissão de comunicação multimídia da Policia Militar.

Parágrafo Único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, nos termos do presente decreto, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- I – natureza gratuita da permissão;
- II – a finalidade exclusiva de uso do bem pelo permissionário;
- III – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da presente permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destinam os bens públicos objetos da permissão;
- V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados; e
- VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Executivo Municipal, com prazo de trinta (30) dias para resolução contratual definitivo, sem que gere qualquer obrigação de indenizar o permissionário.

Artigo 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz em função de relevante interesse público, visando ofertar local adequado e estratégico para a instalação da rede de comunicação da Policia Militar do Estado de São Paulo, que dará cobertura com qualidade não só na área urbana, mas, também, na área rural.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 03 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar ÀS 09H00M DO DIA 21/10/2013, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento do processo constante da pauta abaixo:

Processo 13027/2013

Requerente: José Marcelo Manara ME

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Processo 13178/2013

Requerente: Érika Camargo Cazelli Izepon

Assunto: Cancelamento de Taxa de Licença, Taxa de Fiscalização Sanitária e ISSQN referente aos meses de maio/2012 à dezembro 2013.

Distribuído o processo, fica estabelecido que na data de 21 de Outubro de 2013, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se o julgamento.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteadó  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

Valéria Aparecida Scatolini

Carlos Alberto Vicentin

Leandro Bertoloti de Oliveira

Denis Felipe Cremasco

Marina de Jesus Mangini Cambraia

João Carlos Pinheiro

### SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA Rua Boa Vista 175 – 1º andar – tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo –SP Despacho do Superintendente do DAEE de 26/agosto/2013. "IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO"

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, e Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, inserto no Autos DAEE nº 9300683, Vol. 004, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem de coletor tronco, na Estação de Tratamento de Esgotos da Cidade de Leme (ETE-Leme), Es trada Municipal Leme – 237, s/n, município de LEME, requerida pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME, CNPJ 46.675.997/000 1-80, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

USO	RECURSO HÍDRICO	COORDENADAS (UTM KM)			PRAZO (ANOS)
		N	E	MC	
Travessia Subterrânea 01	Córrego da Invernada	7.544,14	257,68	45	30
Travessia Subterrânea 02	Córrego da Invernada	7.543,44	256,82	45	30
Travessia Subterrânea 03	Afluente do Córrego da Invernada	7.543,38	256,13	45	30
Travessia Subterrânea 04	Afluente do Córrego da Invernada	7.542,84	255,12	45	30
Travessia Subterrânea 05	Afluente do Córrego da Invernada	7.542,35	253,93	45	30
Travessia Subterrânea 06	Afluente do Córrego da Invernada	7.542,08	253,56	45	30

- I – Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.
- II – Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referente à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

Alceu Segamarchi Junior – Superintendente  
Nelson Massakasu Nashiro – Assessor Técnico Chefe Prontº nº 7956  
Publicado no DOE em 27/08/2013.